



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 05/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO E ROAMING INTERNACIONAL NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL EM REGIME DE COMODATO (Pregão Eletrônico n. 05/2017 - Processo Administrativo/CNJ n. 02297/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CLARO S/A.**, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, em São Paulo/SP, CEP: 04565-907, telefone: (61) 2195-6615, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais, **Nelson Barbosa Queiroz**, Identidade n. 1.402.828 SSP/DF e CPF n. 365.355.916-20, e **Paulo Werther de Araújo**, Identidade n. 2.510.766 IFP/RJ e CPF 389.755.727-49, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 05/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 2017, e a respectiva homologação, conforme Despacho 0256791 do Processo n. 02297/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, pós-pago, com *roaming* nacional automático e *roaming* internacional nas modalidades local, longa distância nacional (LDN), longa distância internacional (LDI) e serviço de pacote de

dados, com o fornecimento de aparelhos de telefonia móvel em regime de comodato, observados o tráfego estimado e o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e à boa execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições previstas neste contrato;
- c) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- f) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- i) ressarcir a **CONTRATADA** quando da substituição de aparelhos móveis, cujo motivo ensejador tenha ocorrido por culpa da Administração. O valor a ser ressarcido deverá ser igual ao preço apresentado em nota fiscal quando da entrega do equipamento danificado;
- j) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilizar ao **CONTRATANTE** um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo *call center*, por meio de chamada gratuita (0800), com atendimento personalizado específico a grandes contas;
- b) executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade;
- c) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo, dentro de sua rede de telecomunicações, e ainda, manter sob sigilo as informações e comunicações de que tiver conhecimento, abstendo-se de divulgá-las, garantido o sigilo e a inviolabilidade dos dados trafegados em sua rede, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

e) possibilitar ao **CONTRATANTE** na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente;

f) manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**;

g) fornecer smartphones para utilização dos serviços contratados, com atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação, obedecendo às especificações mínimas previstas no Termo de Referência;

h) reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito desde que não constatado uso indevido do equipamento;

h.1) durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço e sem que isso acarrete qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

h.2) em caso de extravio de qualquer natureza ou defeitos por uso indevido do aparelho, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso, observando os prazos fixados na Anexo A, e efetuar a cobrança do mesmo ao **CONTRATANTE**, caso o detentor opte por não providenciar a substituição por dispositivo/equipamento igual, similar ou superior às próprias expensas;

h.3) havendo cobrança, o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal quando da entrega do(s) equipamento(s) extraviado(s) e/ou danificado(s) ao **CONTRATANTE**;

i) fornecer todos os acessórios e softwares, com suas respectivas licenças de uso, caso existam, necessários ao pleno funcionamento dos recursos e funcionalidades contratadas;

j) bloquear, a pedido do gestor ou por meio de facilidade de autogestão, a utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0900 e similares, bem como o recebimento de ligações a cobrar;

k) transferir a titularidade sem ônus para o **CONTRATANTE**, a pedido do gestor, observando os prazos fixados no Anexo A;

l) oferecer ao **CONTRATANTE** a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela **CONTRATADA**;

m) garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura;

n) bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;

o) providenciar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, a opção de migração interoperadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da ANATEL, que trata da portabilidade numérica;

- p) manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- q) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/93;
- r) possuir contrato(s) de concessão ou termo(s) de autorização firmado(s) com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- s) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- t) prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;
- u) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**;
- v) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- w) submeter seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituídos, especialmente quanto aos procedimentos de identificação;
- x) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação destes, ou, ainda, quando houver atraso ou paralisação. Neste último caso, é necessária a apresentação, também por escrito, das justificativas para a paralisação/atraso, não eximindo as demais responsabilidades contratuais;
- y) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços e ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais (entrega dos aparelhos), originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- z) enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas ao **CONTRATANTE**, entregando a fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço;
- aa) indicar, formalmente, preposto, visando contatos com a representante do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.

Parágrafo primeiro – A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos não estabelecerá vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE** pelo seu pagamento e também não onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de subsidiariedade e/ou solidariedade com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – É defeso à **CONTRATADA**:

- a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- b) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

- c) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;
- d) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência, de forma ininterrupta e observando as características pós-pago, tecnologia digital (GSM, WCDMA, 3G, 4G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério do **CONTRATANTE** será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela **CONTRATADA**, aquela que melhor atender as suas necessidades.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o **CONTRATANTE** poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia, o problema deverá ser solucionado quando da substituição do parque, conforme o parágrafo quarto da cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços do presente contrato serão destinados ao uso de chamadas VC originadas dos terminais móveis fornecidos ao **CONTRATANTE**, incluindo envio e recebimento de mensagens de texto, caixa postal e acesso à Internet banda larga móvel por meio de smartphones, em regime de comodato, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o **CONTRATANTE**:

- a) Habilitação;
- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada (siga-me), conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- e) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- f) Reativação de número de linha;
- g) Habilitação de caixa eletrônica de mensagens (secretária eletrônica);
- h) Adicional de chamadas;
- i) Deslocamento;
- j) Disponibilização de ferramenta *on line* (conta *on line*) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à liberação/bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do contrato.

Parágrafo segundo – Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo o território nacional e, sob demanda, para uso internacional.

Parágrafo terceiro – Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal –RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

CLÁUSULA SÉTIMA – O serviço de acesso à Internet banda larga móvel deverá ser disponibilizado por meio de diferentes plataformas, a partir de dispositivos fornecidos pela **CONTRATADA**, incluindo a assinatura de provedor para uso nacional.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, GSM Sim-Cards e smartphones 4G, aptos para uso e respeitando **as especificações mínimas e quantidades** definidas no Termo de Referência, devendo a ativação dos serviços ocorrer em, no máximo, 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos e materiais a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo peças já usadas, reparadas e/ou recondiçionadas de fábrica, e ainda, disponibilizados com a respectiva linha, em embalagem contendo todos os acessórios disponibilizados pelo fabricante, com garantia do próprio fabricante e apresentados ao gestor do contrato para aprovação prévia, antes da entrega definitiva ao usuário final.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** deverá fornecer, no mínimo, 5% (cinco por cento) adicionais da quantidade contratada de smartphones e Sim-Cards como unidades de reposição (backup).

Parágrafo quarto – A **CONTRATADA** deverá substituir, a cada 20 (vinte) meses contados da assinatura deste contrato, todos os equipamentos por modelos novos (primeiro uso), atualizados tecnologicamente, conforme último lançamento dos respectivos fabricantes, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

Parágrafo quinto – Os dispositivos fornecidos continuarão sendo de propriedade da **CONTRATADA**, devendo ser por ela recolhidos após o encerramento do contrato.

Parágrafo sexto – Os dispositivos fornecidos deverão ser recolhidos pela **CONTRATADA** também quando estes estiverem em final de vida útil, ou forem danificados, ficando responsável pelo correto descarte, a fim de não causar danos à natureza, em conformidade com art. 33, inc. II, da Lei nº 12.305/2010.

Parágrafo sétimo – Todos os componentes de telecomunicações que integram o objeto deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com as normas por ela adotadas.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** poderá fornecer somente dispositivos previamente homologados pela área técnica do **CONTRATANTE**.

Parágrafo nono – A entrega dos dispositivos e/ou Sim-Cards deverá ser acompanhada de documento contendo a relação com o IMEI dos dispositivos e os números de série dos Sim-Cards.

Parágrafo dez – Todas as linhas fornecidas deverão ser entregues bloqueadas para todos os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – Somente serão faturadas chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, sendo o tempo mínimo de tarifação de 30 (trinta) segundos. A partir do 31º (trigésimo primeiro) segundo, a unidade de tempo de tarifação será de 6 (seis) segundos, quando será cobrado 1/10 (um décimo) do preço do minuto.

Parágrafo único – Somente deverá ser cobrado o que for efetivamente utilizado. O **CONTRATANTE** não se obriga a arcar com o ônus financeiro da não utilização do tráfego estimado constante do Anexo D.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto deste contrato será recebido mensalmente por servidor formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e deste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – O recebimento dos aparelhos se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, mediante termo de recebimento provisório;
- b) definitivamente, após 15 (quinze) dias do recebimento provisório, mediante termo de recebimento definitivo.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de documento que comprove a regularidade da adjudicatária perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da adjudicatária; e
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto - Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante atesto no instrumento de cobrança, realizado pelo gestor do contrato, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quinto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor mensal estimado do presente contrato é de **R\$ 15.117,71 (quinze mil, cento e dezessete reais e setenta e um centavos)**, e o valor total para 20 (vinte) meses é de **R\$ 302.354,30 (trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos)**, conforme discriminado no Anexo D deste instrumento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – O percentual de desconto a ser aplicado sobre o Plano Básico/Alternativo de Serviços será fixo e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo primeiro – Os preços/tarifas constantes do Plano Básico/Alternativo de Serviços poderão ser reajustados em atendimento a pedido expresso da **CONTRATADA**, que somente poderá ser apresentado ao **CONTRATANTE** a partir do dia seguinte àquele no qual estejam completos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, conforme o caso.

Parágrafo segundo – O percentual de reajuste que eventualmente venha a ser deferido terá, como limite máximo, a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pedido de reajuste e somente será devido da data do pedido de reajuste em diante.

Parágrafo terceiro – Nas ocasiões em que a **CONTRATADA** for consultada acerca da existência de interesse na prorrogação da avença, deverá ressaltar, sob pena de preclusão, em termos expressos, o direito ao reajuste do preço do contrato.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

CLÁUSULA QUATORZE – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de 99,6% (noventa e nove por cento e seis décimos por cento) do tempo contratado. Na hipótese de ocorrência de interrupção total da prestação dos serviços, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 6 (seis) horas.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações efetuadas pelo **CONTRATANTE** nos prazos definidos no Anexo A.

Parágrafo terceiro - Em caso de inexecução ou de atraso na execução dos serviços, serão atribuídos pontos conforme as infrações cometidas e os graus respectivos, de acordo com as tabelas constantes do

Anexo B.

Parágrafo quarto - Mensalmente será apurado o somatório da pontuação, que servirá de base para que o **CONTRATANTE** efetue as glosas previstas no Anexo C.

Parágrafo quinto - Caso a pontuação apurada em um mês não atinja o quantitativo estabelecido para a aplicação da glosa, haverá a transferência da pontuação para o mês subsequente.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUINZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2017, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2017NE000316, datada de 22 de março de 2017.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZESSEIS – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência:

b) multa de:

b.1) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de cobrança por serviços não prestados ou cobrança de valores em desacordo com o contrato;

b.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por hora, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês da ocorrência, no caso de interrupção total da prestação dos serviços por prazo superior ao estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula quatorze, limitado a 12 (doze) horas;

b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia e por aparelho, sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de atraso injustificado na substituição de aparelhos defeituosos total ou parcialmente, bem como no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação prevista no parágrafo quarto da cláusula sétima, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal da fatura relativa ao mês do inadimplemento, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

b.5) 1% (um por cento), sobre o valor total estimado do contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nas alíneas anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 5% (cinco por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença;

b.7) 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista na alínea "b.7" do *caput* desta cláusula.

Parágrafo sexto - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE – O presente contrato terá vigência de **20 (vinte) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E UM - O CONTRATANTE nomeará gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

Amarildo Vieira de Oliveira

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Nelson Barbosa Queiroz

Procurador

Paulo Werther de Araújo

Procurador

ANEXO “A” DO CONTRATO N. 05/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO E ROAMING INTERNACIONAL NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL EM REGIME DE COMODATO (Pregão Eletrônico n. 05/2017 – Processo Administrativo/CNJ n. 02297/2015).

PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº ordem	Atividades Técnicas nas Operadoras	Prazo para Execução
1	Nova habilitação	Até 15 dias úteis
2	Desativação Linha	Até 24h
3	Ativação de Serviços	Até 5 dias úteis
4	Desativação de Serviços	Até 24h
5	Bloqueio Linha	Até 06h
6	Desbloqueio Linha	Até 06h
7	Troca de Número	Até 5 dias úteis
8	Roaming Internacional	Até 72h

9	Fornecimento de chip-sim card	Até 15 dias úteis
10	Fornecimento de aparelhos	Até 15 dias úteis
11	Troca de chip-sim card	Até 24h
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	Até 03 dias úteis
13	Transferência de titularidade	Até 10 dias úteis

ANEXO “B” DO CONTRATO N. 05/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO E ROAMING INTERNACIONAL NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL EM REGIME DE COMODATO (Pregão Eletrônico n. 05/2017 – Processo Administrativo/CNJ n. 02297/2015).

TABELAS DE PONTOS

Pontos atribuídos quando da não execução de serviços

Nº ordem	Não cumprimento das atividades	Pontos
1	Nova habilitação	0,5
2	Desativação Linha	0,3
3	Ativação de Serviços	0,5
4	Desativação de Serviços	0,3

5	Bloqueio Linha	0,3
6	Desbloqueio Linha	0,3
7	Troca de Número	0,3
8	Roaming Internacional	0,5
9	Fornecimento de chip-sim card	0,3
10	Fornecimento de aparelhos	0,5
11	Troca de chip-sim card	0,5
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,5
13	Transferência de titularidade	0,3

Pontos atribuídos quando do atraso na execução de serviços

Nº ordem	Atraso no cumprimento das atividades	Pontos
1	Nova habilitação	0,25
2	Desativação Linha	0,15
3	Ativação de Serviços	0,25
4	Desativação de Serviços	0,15
5	Bloqueio Linha	0,15
6	Desbloqueio Linha	0,15

7	Troca de Número	0,15
8	Roaming Internacional	0,25
9	Fornecimento de chip-sim card	0,15
10	Fornecimento de aparelhos	0,25
11	Troca de chip-sim card	0,25
12	Migração e ativação de número portado para o Contrato	0,25
13	Transferência de titularidade	0,15

ANEXO “C” DO CONTRATO N. 05/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO E ROAMING INTERNACIONAL NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL EM REGIME DE COMODATO (Pregão Eletrônico n. 05/2017 – Processo Administrativo/CNJ n. 02297/2015).

TABELA DE GLOSAS

Pontuação Acumulada	Glosas
1 (um) ponto	Glosa correspondente a 2% do valor total faturado do mês de referência
2 (dois) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor total faturado do mês de referência
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 6% do valor total faturado do mês de referência

4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 8% do valor total faturado do mês de referência
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 10% do valor total faturado do mês de referência
Acima de 5(cinco) pontos	A glosa correspondente ao valor total faturado do mês de referência será acrescida de 2% para cada ponto adicional a 5 (cinco) pontos, até o limite de 30% do valor da fatura.

ANEXO “D” DO CONTRATO N. 05/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PÓS-PAGO, COM ROAMING NACIONAL AUTOMÁTICO E ROAMING INTERNACIONAL NAS MODALIDADES LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E SERVIÇO DE PACOTE DE DADOS, COM O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELEFONIA MÓVEL EM REGIME DE COMODATO (Pregão Eletrônico n. 05/2017 – Processo Administrativo/CNJ n. 02297/2015).

VALOR TOTAL DO CONTRATO

GRUPO 1	LIGAÇÕES E SERVIÇOS LOCAIS	
	DESCRIÇÃO DOS	Quantidade Estimada (20 meses)

SERVIÇOS		Qtde minutos/idades	Valor Unitário	Desconto	Valor unitário após desconto	Valor Total Máximo Admitido
		(1)	(2)	(3)	(4)	(1) x (2) (R\$)
1	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Mesma Operadora	40.000	0,70	52,86%	0,33	13.200,00
2	Chamadas para Móvel (VC M/M) – Demais Operadoras	25.000	0,90	63,33%	0,33	8.250,00
3	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F)	25.000	0,90	63,33%	0,33	8.250,00
4	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Mesma Operadora	11.530	0,70	52,86%	0,33	3.804,90
5	Chamadas para Móvel Roaming (VC M/M) – Demais Operadoras	8.320	0,90	63,33%	0,33	2.745,60
6	Chamadas para Fixo (VC 1 M/F) - Roaming Nacional	5.860	0,90	63,33%	0,33	1.933,80
7	AD 2 Adicional de Chamadas (utilização em redes de terceiros)	5.000	0,01	0,00%	0,01	50,00
8	Deslocamento 2 (utilização em redes de terceiros)	25.000	0,01	0,00%	0,01	250,00
9	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Mesma Operadora	5.000	1,25	84,00%	0,20	1.000,00

10	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Móvel – Demais Operadoras	3.000	1,25	24,00%	0,95	2.850,00
11	Chamadas de Longa Distância VC 2 Móvel x Fixo	1.000	1,25	57,60%	0,53	530,00
12	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Mesma operadora	20.000	1,29	84,50%	0,20	4.000,00
13	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Móvel – Demais operadoras	15.000	1,29	26,36%	0,95	14.250,00
14	Chamadas de Longa Distância VC 3 Móvel x Fixo	20.000	1,29	58,91%	0,53	10.600,00
15	Chamadas DDI- Grupo 1 (EUA e Canadá) *	300	2,20	58,18%	0,92	276,00
16	Chamadas DDI- Grupo 2 (América Central, América do Sul e México) *	200	2,50	3,60%	2,41	482,00
17	Chamadas DDI- Grupo 3 (Europa Ocidental) *	200	3,00	69,33%	0,92	184,00
18	Chamadas DDI- Grupo 4 (Demais Países) *	100	4,08	77,45%	0,92	92,00
SERVIÇO DE DADOS						

19	SMS	20.000	0,36	72,22%	0,10	2.000,00
20	MMS	10.000	0,80	43,75%	0,45	4.500,00
21	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo A" com direito de acesso ilimitado (35 aparelhos x 20 meses)	700	99,90	0,00%	99,90	69.930,00
22	Assinatura de Serviço de Dados "Smartphone Tipo B" com direito de acesso ilimitado (10 aparelhos x 20 meses)	200	79,90	21,24%	62,93	12.586,00
23	Assinatura Básica de Voz (45 aparelhos x 20 meses)	900	49,00	59,18%	20,00	18.000,00
24	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (Voz) (45 aparelhos x 20 meses)	900	30,00	36,00%	19,20	17.280,00
25	Assinatura Básica Tarifa Zero Nacional (SMS) (45 aparelhos x 20 meses)	900	30,00	96,67%	1,00	900,00
26	Assinatura Básica Gestão Controle (45 aparelhos x 20 meses)	900	5,90	16,95%	4,90	4.410,00
ROAMING INTERNACIONAL (dados e voz)						
27	Roaming Internacional – Ativação de pacotes	R\$ 100.000,00 (não pode ser alterado)				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO						R\$ 302.354,30



Documento assinado eletronicamente por **paulo werther de araujo, Usuário Externo**, em 30/03/2017, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Barbosa Queiroz, Usuário Externo**, em 31/03/2017, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 31/03/2017, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0261043** e o código CRC **5D7F5D89**.